



PARECER Nº 1831/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 102/25

Relator Especial: Deputado BRUNO TOLEDO

I - RELATÓRIO

Em razão da ausência de parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devido ao fato de que as comissões temáticas ainda não foram formadas, fui designado Relator Especial para manifestar-me sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 13/2025, que visa autorizar a alienação de bem público dominial localizado no município de Coruripe/AL, com área total de 108.000,00 m² (11,80ha), registrado sob Matrícula nº 10137, no Cartório do 1º Serviço Registral e Notarial daquele município.

A proposição estabelece que a alienação está vinculada ao Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas (PRODESIN), instituído pela Lei Estadual nº 5.671/1995, que tem como objetivo promover o desenvolvimento dos setores turístico e industrial do estado.

O projeto prevê cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio estadual caso não sejam cumpridas as exigências impostas quando da concessão do incentivo governamental, sem direito a qualquer indenização.

II - ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal, o projeto atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa do Estado e à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme art. 86, § 1º, alínea "b" da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece a competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo sobre matérias que disponham sobre bens de domínio do Estado.

No que tange à juridicidade, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com a Lei Estadual nº 5.671/1995, que



institui o PRODESIN, e com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seu art. 76, que estabelece as regras para alienação de bens da Administração Pública.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna, pois visa fomentar o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas, através da atração de investimentos e geração de emprego e renda, com a devida salvaguarda do patrimônio público através da cláusula de reversão.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1264/2025, e, no mérito, pela sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de fevereiro de 2025.**

Deputado BRUNO TOLEDO

Relator Especial



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 1264/25

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 1264/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento das exigências e condições estabelecidas quando da concessão do incentivo governamental no âmbito do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado de Alagoas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias e acessões realizadas.

§ 1º A escritura pública de alienação do imóvel deverá conter, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula de reversão que estabeleça:

I - as condições e exigências a serem cumpridas pelo adquirente;

II - os prazos para implementação do projeto;

III - a impossibilidade de transferência do imóvel a terceiros sem prévia lei específica autorizando;

IV - a reversão automática da propriedade ao Estado em caso de descumprimento.

§ 2º A cláusula de reversão deverá ser registrada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Verificado o descumprimento das condições estabelecidas, o Estado promoverá o cancelamento do registro de propriedade, revertendo o imóvel ao seu patrimônio."

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 26 de fevereiro de 2025.**

Deputado BRUNO TOLEDO

Relator Especial